# RESOLUÇÃO n° 222/2020

Dispõe sobre a aprovação do projeto "Tecnologias nos Espaços Pedagógicos da Socioeducação"; bem como a dispensa da realização de chamamento público, tendo em visto o atual estado de calamidade pública no RS;

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Extraordinária n° 471/2020, realizada de forma virtual, por maioria qualificada dos seus membros;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme Art 7º do ECA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 3º do ECA e o conceito de saúde segundo a OMS, que dispõe que a saúde integral envolve os aspectos emocionais dos sujeitos e que o atendimento aos adolescentes em cumprimento medida de internação provisória e de internação na FASE exige olhar atento no sentido de promoção e qualificação de

espaços pedagógicos e ações socioeducativas que promovam e preservem a sua saúde mental;

CONSIDERANDO que a vivência de atividades lúdicas e culturais contribui no processo de ressocialização dos socioeducandos;

CONSIDERANDO a conjuntura mundial vivenciada mundialmente diante da pandemia de COVID-19, que exige a diversificação das formas de abordagens nas áreas de escolarização, profissionalização e cultura, a fim de garantir a continuidade destes processos e manter o desenvolvimento integral dos adolescentes de forma segura e contínua;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e diversificação institucional das ações de profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, como alternativas breves, imediatas e complementares de colocação no mercado de trabalho quando do desligamento dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a continuidade das ações de profissionalização desenvolvidas por parceiros externos encontra-se suspensa, diante da atual situação de distanciamento imposta pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento escolar, segundo orientações da Secretaria Estadual da Educação, colocando em evidência a alternativa de vídeo-aula para alunos, restando assim, identificada a necessidade de qualificar estes espaços e instrumentalizar os profissionais que ali atuam, proporcionando alternativas de acesso à cultura, à formação e ao desenvolvimento de habilidades sociais e pessoais dos adolescentes;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do COVID-19 como pandemia mundial, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n° 55.115 e n° 55.118, ambos de março de 2020, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do RS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no RS, por meio do Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.154 de 1º de Abril de 2020, nº 55.177, de 8 de Abril de 2020 e o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, os quais reiteraram a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a previsão de ações de caráter emergencial em situações de calamidade pública e de percentual de financiamento da Socioeducação, em consonância ao Art. 31 da Lei Federal n° 12.594/ 2012, fixados no Plano Ação e Aplicação do FECA/RS para o ano de 2020, conforme Resolução n° 219/2020 CEDICA/RS.

CONSIDERANDO a Resolução n° 219/2020 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2020, especialmente o Eixo I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente**,** objetivo estratégico 2, ação 2.1; e o EIXO II: Proteção e defesa dos direitos, objetivo estratégico 3; ação 3.2;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO a Resolução n° 218/2020 do CEDICA/RS, que dispões sobre recomendações para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no Sistema Socioeducativo no estado do RS.

CONSIDERANDO a Resolução n° 217/2020 do CEDICA/RS, que endossa as recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e suas alterações, e na Medida Provisória nº 926/20, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/20 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, possibilita aos conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, a fixação de critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, em situações de calamidade.

CONSIDERANDO a possibilidade da dispensa da realização de chamamento público nos casos de calamidade pública, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, artigo 30, inciso II, e na Instrução Normativa 06/2016 da CAGE/SEFAZ, artigo 21, inciso II;

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação do FECA/RS para o ano de 2020, que possibilita a dispensa de chamamento público, no caso de recursos direcionados ao SINASE, conforme Resolução n° 219/2020 CEDICA/RS;

CONSIDERANDO as discussões da Plenária Extraordinária nº 471/2020,

realizada em 19 de maio de 2020, e ainda, tendo em vista a necessidade de brevidade nas resoluções a fim de definirem a celebração de convênios que atendam à situação de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Aprovar o projeto *"Tecnologias nos Espaços Pedagógicos da Socioeducação",* no valor de R$ 256.273,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais) apresentado pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS.

**§ 1º** O projeto tem por objetivo geral adquirir equipamentos de informática e multimídia, para serem utilizados nos espaços pedagógicos/salas de leitura dos Centros de Atendimento Socioeducativo da FASE, qualificando e diversificando as ações de educação, profissionalização, esportivas e culturais durante e após o período de distanciamento social.

**§2º** O projeto atende às diretrizes e objetivos da política definidos no Plano de Ação e Aplicação do FECA para o ano de 2020, restando enquadrado no Eixo I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente**,** objetivo estratégico 2, ação 2.1; e no EIXO II: Proteção e defesa dos direitos, objetivo estratégico 3; ação 3.2.

**Art. 2º** Resta dispensada a realização de chamamento público para o projeto *"Tecnologias nos espaços pedagógicos da Socioeducação",* diante do atual cenário de calamidade pública.

**Art. 3°** A prestação de contas do referido convênio deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – da prestação de contas, artigo 28, da Instrução Normativa n° 6 CAGE/SEFAZ, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 4°** Esta resolução entra em vigor a contar de sua aprovação.

Sessão Plenária Extraordinária nº 471/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 19 de maio de 2020.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.

Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS